

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Gazes medicadas e Ligaduras de gaze às Instituições e Serviços
do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2020/21

Índice

CAPÍTULO I	4
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO.....	4
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA.....	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	7
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	7
CLÁUSULA 7.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	8
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO.....	8
CLÁUSULA 8.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	8
CLÁUSULA 9.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 10.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS.....	9
CLÁUSULA 11.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	9
CLÁUSULA 12.ª RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 13.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	11
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES	11
CLÁUSULA 14.ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 15.ª SANÇÕES	12
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO.....	12
CLÁUSULA 16.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CLÁUSULA 17.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	13
CLÁUSULA 18.ª LEILÃO ELETRÓNICO.....	14
CLÁUSULA 19.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	14
CLÁUSULA 20.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	15
CLÁUSULA 21.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
CLÁUSULA 22.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	15
CLÁUSULA 23.ª REVISÃO DE PREÇOS	16
CLÁUSULA 24.ª ADITAMENTOS.....	16
CLÁUSULA 25.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	17
CLÁUSULA 26.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	18
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	18
CLÁUSULA 27.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA.....	18
CLÁUSULA 28.ª REMUNERAÇÃO DA SPMS, EPE	19
CLÁUSULA 29.ª SANÇÕES	19
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	19
CLÁUSULA 30.ª FORO COMPETENTE	19
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	20
CLÁUSULA 31.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	20
CLÁUSULA 32.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	20
CLÁUSULA 33.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA.....	20
CLÁUSULA 34.ª LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.....	20
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS.....	21
ANEXO II PREÇO.....	29
ANEXO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	37

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37
CLÁUSULA 1. ^a ÂMBITO	37
CLÁUSULA 2. ^a AMOSTRAS.....	37
CLÁUSULA 3. ^a REQUISITOS GERAIS	37
CLÁUSULA 4. ^a FORMAS DE APRESENTAÇÃO	38
CLÁUSULA 5. ^a SISTEMATIZAÇÃO DOS PRODUTOS.....	38
CLÁUSULA 6. ^a EMBALAGEM	39
CLÁUSULA 7. ^a FOLHETO INFORMATIVO/INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO/FICHA TÉCNICA	39
CLÁUSULA 8. ^a REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS LOTES.....	40
CLÁUSULA 9. ^a VARIAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS	40
CLÁUSULA 10. ^a 1.1. GAZE COM PARAFINA E ANTISSÉPTICOS	40
CLÁUSULA 11. ^a 2. LIGADURAS DE GAZE HIDRÓFILA	40
CLÁUSULA 12. ^a 3.1. ALGODÃO	41
CLÁUSULA 13. ^a 3.2. BOLAS DE GAZE E 3.3. COMPRESSAS DE GAZE.....	41
CLÁUSULA 14. ^a 3.4. MECHAS DE GAZE.....	41
CLÁUSULA 15. ^a 4. PRODUTOS EM TECIDO NÃO TECIDO.....	41
CLÁUSULA 16. ^a 5. PRODUTOS EM TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO.....	42
CLÁUSULA 17. ^a 6. OUTROS PRODUTOS	42

CAPÍTULO I

Secção I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de **Gazes medicadas e Ligaduras de Gaze** e o presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, ou por outras entidades prestadores de cuidados de saúde ("entidades adquirentes"), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.^a

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.
4. A vigência dos contratos celebrados na decorrência do presente concurso pode, ainda, ser limitada pelas situações previstas nos n.ºs 6 e 7 da cláusula 12.ª do presente caderno de encargos.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 4.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 16.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;

- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;

- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5.^a

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.^a

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 16.^a.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, enquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Cláusula 7.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 8.^a

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que

tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 9.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 11.^a

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. É, ainda, motivo de resolução do CPA por parte da SPMS, EPE, quando o mesmo não configure a realidade do mercado.
5. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 12.^a**Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 14.^a;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.^a;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 16.^a;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do Programa do Concurso;
4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 15.^a.
6. Adicionalmente, a SPMS, EPE, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de Contrato Público de Aprovisionamento, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
7. Caso ocorra o disposto no número anterior, e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

Cláusula 13.^a**Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV**Monitorização e sanções****Cláusula 14.^a****Reporte e monitorização**

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 4.^a, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 15.^a**Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II**Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro****Cláusula 16.^a****Disposições gerais**

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.^º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.^º 1:
 - a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspectos da execução do contrato a celebrar;
 - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;
 - c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;
 - d) A constituição de um lote por agrupamento de 2 ou mais dos lotes constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
 - e) No caso mencionado da alínea anterior e desde que expressamente previsto no Convite a que se refere a cláusula 16.^a, é permitido que a adjudicação da totalidade das quantidades recaia num adjudicatário, independentemente do número de lotes agrupados.

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.
8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 17.^a

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definido no n.º 2 da cláusula 16.^a, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de igualdade de preço, as regras do desempate serão definidas no convite, pelas entidades adquirentes, ao abrigo do disposto no artigo 74.^º do CCP.

Cláusula 18.^a

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.^º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.^º a 145.^º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.^º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.^º 1 do artigo 143.^º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.^º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.^º do CCP.

Cláusula 19.^a

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 9.^a, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.^º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 20.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução de cada contrato é permanentemente acompanhada por um gestor designado pelo adjudicatário.
2. Caso o gestor do contrato da entidade adquirente detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 21.^a

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.^a

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 24.^a.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100 €.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 23.^a**Revisão de Preços**

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.^a, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 24.^a**Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento online, submissão via internet, impressão, e envio através de email para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;

- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia do documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.^a;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.^a

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 26.^a

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 15.^a.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.^a

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 28.^a

Remuneração da SPMS, EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o Acordo Quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem dos custos assumidos pela SPMS, sem IVA, de manutenção das ferramentas eletrónicas de suporte à gestão, supervisão e comunicação às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.

Cláusula 29.^a

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4.^a, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Cláusula 4.^a será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 31.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.^a

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

Cláusula 34.^a

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

ANEXO I
Lotes de produtos

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
1. GAZES MEDICADAS			
1.1. GAZE COM PARAFINA E COM ANTISÉPTICOS			
1	G296	GAZE C/ PARAFINA E ANTISSÉTICO 5 cm x 5 cm (PENSO)	Penso
2	G297	GAZE C/ PARAFINA E ANTISSÉTICO 10 cm x 10 cm (PENSO)	Penso
2. LIGADURAS DE GAZE HIDRÓFILA			
3	L742	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 4 cm x 4-5 m (METRO)	Metro
4	L743	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 5 cm x 4-5 m (METRO)	Metro
5	L744	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 6 cm x 4-5 m (METRO)	Metro
6	L745	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 7 cm x 4-5 m (METRO)	Metro
7	L746	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 8 cm x 4-5 m (METRO)	Metro
8	L747	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 10 cm x 4-5 m (METRO)	Metro
9	L748	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 12 cm x 4-5 m (METRO)	Metro
10	L749	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 15 cm x 4-5 m (METRO)	Metro
11	L750	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 10 cm x 10 m (METRO)	Metro
12	L751	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 15 cm x 10 m (METRO)	Metro
3. PRODUTOS EM ALGODÃO E GAZE			
3.1. ALGODÃO			
13	A676	ALGODÃO HIDRÓFILO [100 g/SACO]	Saco
14	A677	ALGODÃO HIDRÓFILO [500 g/SACO]	Saco
15	A678	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ZIG-ZAG[50 g/SACO]	Saco
16	A679	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ZIG-ZAG[100 g/SACO]	Saco
3.2. BOLAS DE GAZE			
3.2.1. BOLAS DE GAZE SEM CONTRASTE RX			

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
17	B223	BOLAS GAZE (100% Algodão), (17 FIOS/CM2) [25 x 35 mm; BOLA]	Bola
18	B224	BOLAS GAZE (100% Algodão), (17 FIOS/CM2) [40 x 50 mm; BOLA]	Bola
19	B225	BOLAS GAZE (100% Algodão), (17 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	Bola
20	B226	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL (17 FIOS/CM2) [25 x 35 mm; BOLA]	Bola
21	B227	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL (17 FIOS/CM2) [40 x 50 mm; BOLA]	Bola
22	B228	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL (17 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	Bola

3.2.2. BOLAS DE GAZE COM CONTRASTE RX

23	B229	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (17 FIOS/CM2) [25 x 35 mm; BOLA]	Bola
24	B230	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (17 FIOS/CM2) [40 x 50 mm; BOLA]	Bola
25	B231	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (17 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	Bola
26	B494	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (24 FIOS/CM2) [25 x 35 mm; BOLA]	Bola
27	B495	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (24 FIOS/CM2) [40 x 50 mm; BOLA]	Bola
28	B496	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (24 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	Bola

3.3. COMPRESSAS DE GAZE

3.3.1. COMPRESSAS DE GAZE SEM CONTRASTE RX

29	C583	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [5x5 cm; COMPR.]	Compressa
30	C584	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [7,5x7,5 cm; COMPR.]	Compressa
31	C585	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x10 cm; COMPR.]	Compressa
32	C586	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x20 cm; COMPR.]	Compressa
33	C587	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x15 cm; COMPR.]	Compressa
34	C1241	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x20 cm; COMPR.]	Compressa
35	C588	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x30 cm; COMPR.]	Compressa
36	C631	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [15x30 cm; COMPR.]	Compressa
37	C632	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [20x40 cm; COMPR.]	Compressa
38	C633	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [40x50 cm; COMPR:]	Compressa

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
39	C589	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [5x5 cm; COMPR.]	Compressa
40	C590	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [7,5x7,5 cm; COMPR.]	Compressa
41	C591	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x10 cm; COMPR.]	Compressa
42	C592	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x20 cm; COMPR.]	Compressa
43	C593	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x15 cm; COMPR.]	Compressa
44	C594	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x30 cm; COMPR.]	Compressa
45	C634	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [15x30 cm; COMPR.]	Compressa
46	C635	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x20 cm; COMPR.]	Compressa
47	C636	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS / 17 FIOS/CM2) [40x50 cm; COMPR.]	Compressa
48	C1242	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS / 17 FIOS CM2) [45X70 CM; COMPR.]	Compressa

3.3.2. COMPRESSAS DE GAZE COM CONTRASTE RX

49	C595	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x10 cm; COMPR.]	Compressa
50	C596	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x15 cm; COMPR.]	Compressa
51	C650	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [40X50cm; COMP]	Compressa
52	C597	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (12CAMADAS/17FIOS/CM2) [10X10 cm; COMPR.]	Compressa
53	C598	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (12CAMADAS/17FIOS/CM2) [10X20 cm; COMPR.]	Compressa
54	C599	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (4 CAMADAS/17FIOS/CM2) [30X40 cm; COMPR.]	Compressa
55	C600	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (4 CAMADAS/17FIOS/CM2) [45X45 cm; COMPR.]	Compressa
56	C601	COMPRESSA GAZE HIDR. ESTÉRIL, C/FITA E CONTRASTE RX (4 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [45X45 cm; COMPR.]	Compressa
57	C602	COMPRESSA GAZE HIDR. ESTÉRIL, C/FITA E CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [20X40 cm; COMPR.]	Compressa
58	C651	COMPRESSA GAZE HIDR. ESTÉRIL, C/FITA E CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [40X50cm; COMP]	Compressa

3.3.3. COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE GAZE, EM DUPLA EMBALAGEM COM ETIQUETA DE CONTROLO

59	C1669	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [10X10 cm; COMPR.]	Compressa
60	C1670	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [20X40 cm; COMPR.]	Compressa
61	C1672	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [30X15 cm; COMPR.]	Compressa

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
62	C1673	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [45X45 cm; COMPR.]	Compressa
63	C1671	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ FITA E CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [20X40 cm; COMPR.]	Compressa
64	C1674	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ FITA E CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [45X45 cm; COMPR.]	Compressa

3.4. MECHAS DE GAZE

3.4.1. MECHAS DE GAZE SEM CONTRASTE RX

65	M260	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL (22 FIOS) [5 mx2,5 cm; TIRA]	Tira
----	------	------------------------------------------------------	------

3.4.2. MECHAS DE GAZE COM CONTRASTE RX

66	M261	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 1,25 cm; TIRA]	Tira
67	M262	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 2,5 cm; TIRA]	Tira
68	M1052	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 5 cm; TIRA]	Tira
69	M1053	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 7,5 cm; TIRA]	Tira

4. PRODUTOS EM TECIDO NÃO TECIDO

4.1. BOLAS EM TECIDO NÃO TECIDO

4.1.1. BOLAS EM TECIDO NÃO TECIDO SEM CONTRASTE RX

70	B232	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX (30 g/m ²) [25x30 mm;BOLA]	Bola
71	B233	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [40x45 mm;BOLA]	Bola
72	B234	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [55x65 mm;BOLA]	Bola
73	B235	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [75x90 mm;BOLA]	Bola
74	B236	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [25x30 mm;BOLA]	Bola
75	B237	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [40x45 mm;BOLA]	Bola
76	B238	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [55x65 mm;BOLA]	Bola
77	B239	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [75x90 mm;BOLA]	Bola

4.1.2. BOLAS EM TECIDO NÃO TECIDO COM CONTRASTE RX

78	B497	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [25x30 mm;BOLA]	Bola
79	B498	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [30x35 mm;BOLA]	Bola

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
80	B499	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [40x45 mm;BOLA]	Bola
81	B500	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [55x65 mm;BOLA]	Bola

4.2. COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO

4.1.1. COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO SEM CONTRASTE RX

82	C603	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [5x5 cm;COMPR.]	Compressa
83	C604	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [7,5x7,5 cm;COMPR.]	Compressa
84	C605	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [7,5x10 cm;COMPR.]	Compressa
85	C606	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR.]	Compressa
86	C607	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x20 cm;COMPR.]	Compressa
87	C608	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [15x20 cm;COMPR.]	Compressa
88	C1243	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [25x25 cm;COMPR.]	Compressa
89	C652	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [30x15;COMP]	Compressa
90	C1244	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[5x5 cm;COMPR.]	Compressa
91	C614	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x7,5 cm;COMPR.]	Compressa
92	C615	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x10 cm;COMPR.]	Compressa
93	C616	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x10 cm;COMPR.]	Compressa
94	C617	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x20 cm;COMPR.]	Compressa
95	C610	COMPRESSA N/TECIDO, ESTERIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS)[5x5 cm;COMPR.]	Compressa
96	C611	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x7,5 cm;COMPR.]	Compressa
97	C612	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x10 cm;COMPR.]	Compressa
98	C613	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS)[15x20 cm;COMPR.]	Compressa
99	C1245	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[5x5 cm;COMPR.]	Compressa
100	C1246	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x7,5 cm;COMPR.]	Compressa
101	C1247	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x10 cm;COMPR.]	Compressa
102	C1248	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x10 cm;COMPR.]	Compressa



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
103	C1249	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² /4 CAMADAS)[10x20 cm;COMPR.]	Compressa

4.1.2. COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO COM CONTRASTE RX

104	C609	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [15x20 cm;COMPR.]	Compressa
105	C1250	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [20x25 cm;COMPR.]	Compressa
106	C618	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² /4 CAMADAS) [7,5x7,5 cm;COMPR]	Compressa
107	C619	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² /4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR]	Compressa
108	C620	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² /4 CAMADAS) [10x20 cm;COMPR]	Compressa
109	C621	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR]	Compressa
110	C1251	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR]	Compressa
111	C1252	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (40 g/m ² /4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR]	Compressa
112	C622	COMPRESSA N/TECIDO, N/ ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [20x40 cm;COMPR.]	Compressa
113	C1256	COMPRESSA N/TECIDO, N/ ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR.]	Compressa
114	C623	COMPRESSA N/TECIDO, N/ ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [40x45 cm;COMPR.]	Compressa
115	C1257	COMPRESSA N/TECIDO, N/ ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR.]	Compressa
116	C1255	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [20x15 cm;COMPR.]	Compressa
117	C1253	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL.C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² /4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR.]	Compressa
118	C624	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR.]	Compressa
119	C1254	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR.]	Compressa
120	C626	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [20x40 cm;COMPR.]	Compressa
121	C1258	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR.]	Compressa
122	C625	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [40x45 cm;COMPR.]	Compressa
123	C1259	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m ² /2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR.]	Compressa

4.1.3. COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE TECIDO NÃO TECIDO, EM DUPLA EMBALAGEM COM ETIQUETA DE CONTROLO

124	C1675	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [10X10 cm; COMPR.]	Compressa
125	C1676	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [20X40 cm; COMPR.]	Compressa



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
126	C1677	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [30X40 cm; COMPR.]	Compressa
127	C1678	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [40X45 cm; COMPR.]	Compressa

4.3. COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO

4.3.1. COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO COM CONTRASTE RX

128	C2425	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [10X10 cm; COMPR.]	Compressa
129	C2426	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [10X20 cm; COMPR.]	Compressa
130	C2427	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [10X40 cm; COMPR.]	Compressa
131	C2428	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [20X40 cm; COMPR.]	Compressa
132	C2429	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [30X45 cm; COMPR.]	Compressa
133	C2430	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [45X45 cm; COMPR.]	Compressa
134	C2431	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [45X70 cm; COMPR.]	Compressa
135	C2432	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, N/ESTÉRIL, C/ FITA, C/ CONTRASTE RX [45X70 cm; COMPR.]	Compressa
136	C2410	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [10X10 cm; COMPR.]	Compressa
137	C2411	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [10X20 cm; COMPR.]	Compressa
138	C2412	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [10X40 cm; COMPR.]	Compressa
139	C2413	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [10X60 cm; COMPR.]	Compressa
140	C2414	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [20X40 cm; COMPR.]	Compressa
141	C1679	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [30X45 cm; COMPR.]	Compressa
142	C1680	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [45X45 cm; COMPR.]	Compressa
143	C1681	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [70X45 cm; COMPR.]	Compressa
144	C2415	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ FITA, C/ CONTRASTE RX [45X45 cm; COMPR.]	Compressa

4.3.2. COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, EM DUPLA EMBALAGEM COM ETIQUETA DE CONTROLO

145	C2416	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [10X10 cm; COMPR.]	Compressa
146	C2417	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [10X20 cm; COMPR.]	Compressa
147	C2418	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [10X40 cm; COMPR.]	Compressa

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
148	C2419	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [10X60 cm; COMPR.]	Compressa
149	C2420	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [20X40 cm; COMPR.]	Compressa
150	C2421	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [30X45 cm; COMPR.]	Compressa
151	C2422	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [45X45 cm; COMPR.]	Compressa
152	C2423	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [45X70 cm; COMPR.]	Compressa
153	C2424	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ FITA C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [45X45 cm; COMPR.]	Compressa

5. OUTROS PRODUTOS

154	K3	KIT PENSO 1, MATERIAL ESTERILIZADO USO ÚNICO [KIT]	Kit
155	K4	KIT PENSO 2, MATERIAL ESTERILIZADO USO ÚNICO [KIT]	Kit
156	K5	KIT SUTURA, MATERIAL ESTERILIZADO USO ÚNICO [KIT]	Kit
157	K9	KIT PENSO ESTERILIZADO	Kit

ANEXO II
Preço

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
1. GAZES MEDICADAS			
1.1. GAZE COM PARAFINA E COM ANTISÉPTICOS			
1	G296	GAZE C/ PARAFINA E ANTISSÉTICO 5 cm x 5 cm (PENSO)	0,4900 €
2	G297	GAZE C/ PARAFINA E ANTISSÉTICO 10 cm x 10 cm (PENSO)	0,6500 €
2. LIGADURAS DE GAZE HIDRÓFILA			
3	L742	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 4 cm x 4-5 m (METRO)	0,0220 €
4	L743	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 5 cm x 4-5 m (METRO)	0,0653 €
5	L744	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 6 cm x 4-5 m (METRO)	0,0690 €
6	L745	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 7 cm x 4-5 m (METRO)	0,0825 €
7	L746	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 8 cm x 4-5 m (METRO)	0,0920 €
8	L747	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 10 cm x 4-5 m (METRO)	0,1200 €
9	L748	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 12 cm x 4-5 m (METRO)	0,0525 €
10	L749	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 15 cm x 4-5 m (METRO)	0,1700 €
11	L750	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 10 cm x 10 m (METRO)	0,2300 €
12	L751	LIGADURA GAZE HIDRÓFILA 15 cm x 10 m (METRO)	0,3400 €
3. PRODUTOS EM ALGODÃO E GAZE			
3.1. ALGODÃO			
13	A676	ALGODÃO HIDRÓFILO [100 g/SACO]	0,6400 €
14	A677	ALGODÃO HIDRÓFILO [500 g/SACO]	3,2000 €
15	A678	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ZIG-ZAG[50 g/SACO]	0,4080 €
16	A679	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ZIG-ZAG[100 g/SACO]	0,7290 €
3.2. BOLAS DE GAZE			
3.2.1. BOLAS DE GAZE SEM CONTRASTE RX			
17	B223	BOLAS GAZE (100% Algodão),(17 FIOS/CM2) [25 x 35 mm;BOLA]	0,0098 €

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
18	B224	BOLAS GAZE (100% Algodão), (17 FIOS/CM2) [40 x 50 mm; BOLA]	0,0150 €
19	B225	BOLAS GAZE (100% Algodão), (17 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	0,0276 €
20	B226	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL (17 FIOS/CM2) [25 x 35 mm; BOLA]	0,0166 €
21	B227	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL (17 FIOS/CM2) [40 x 50 mm; BOLA]	0,0250 €
22	B228	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL (17 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	0,0398 €

3.2.2. BOLAS DE GAZE COM CONTRASTE RX

23	B229	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (17 FIOS/CM2) [25 x 35 mm;BOLA]	0,0199 €
24	B230	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (17 FIOS/CM2) [40 x 50 mm;BOLA]	0,0298 €
25	B231	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (17 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	0,0399 €
26	B494	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (24 FIOS/CM2) [25 x 35 mm;BOLA]	0,0378 €
27	B495	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (24 FIOS/CM2) [40 x 50 mm;BOLA]	0,0322 €
28	B496	BOLAS GAZE (100% Algodão), ESTÉRIL C/CONTRASTE RX, (24 FIOS/CM2) [55 x 70 mm; BOLA]	0,0486 €

3.3. COMPRESSAS DE GAZE

3.3.1. COMPRESSAS DE GAZE SEM CONTRASTE RX

29	C583	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [5x5 cm; COMPR.]	0,0063 €
30	C584	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [7,5x7,5 cm;COMPR.]	0,0084 €
31	C585	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x10 cm; COMPR.]	0,0173 €
32	C586	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x20 cm; COMPR.]	0,0441 €
33	C587	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x15 cm; COMPR.]	0,0880 €
34	C1241	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x20 cm; COMPR.]	0,0599 €
35	C588	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x30 cm;COMPR.]	0,0960 €
36	C631	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [15x30 cm;COMPR.]	0,0820 €
37	C632	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [20x40 cm;COMPR.]	0,1500 €
38	C633	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [40x50 cm; COMPR:]	0,5200 €
39	C589	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [5x5 cm; COMPR]	0,0089 €
40	C590	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [7,5x7,5 cm; COMPR]	0,0159 €

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
41	C591	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x10 cm; COMPR.]	0,0259 €
42	C592	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x20 cm; COMPR.]	0,0382 €
43	C593	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x15 cm; COMPR.]	0,1235 €
44	C594	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x30 cm; COMPR.]	0,2550 €
45	C634	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [15x30 cm;COMPR.]	0,0900 €
46	C635	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [20x20 cm;COMPR.]	0,1251 €
47	C636	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS / 17FIOS/CM2) [40x50 cm;COMPR.]	0,4900 €
48	C1242	COMPRESSA GAZE HIDR ESTÉRIL (8 CAMADAS / 17 FIOS CM2) [45X70 CM; COMPR.]	0,5900 €

3.3.2. COMPRESSAS DE GAZE COM CONTRASTE RX

49	C595	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [10x10 cm; COMPR.]	0,0178 €
50	C596	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [20x15 cm; COMPR.]	0,0882 €
51	C650	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [40X50cm; COMP]	0,4000 €
52	C597	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (12CAMADAS/17FIOS/CM2) [10X10 cm; COMPR.]	0,0299 €
53	C598	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (12CAMADAS/17FIOS/CM2) [10X20 cm; COMPR.]	0,0470 €
54	C599	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (4 CAMADAS/17FIOS/CM2) [30X40 cm; COMPR.]	0,1400 €
55	C600	COMPRESSA GAZE HIDR. N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX (4 CAMADAS/17FIOS/CM2) [45X45 cm; COMPR.]	0,1797 €
56	C601	COMPRESSA GAZE HIDR. ESTÉRIL, C/FITA E CONTRASTE RX (4 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [45X45 cm; COMPR.]	0,1880 €
57	C602	COMPRESSA GAZE HIDR. ESTÉRIL, C/FITA E CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17FIOS/CM2) [20X40 cm; COMPR.]	0,3100 €
58	C651	COMPRESSA GAZE HIDR. ESTÉRIL, C/FITA E CONTRASTE RX (8 CAMADAS/17 FIOS/CM2) [40X50cm; COMP]	0,4500 €

3.3.3. COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE GAZE, EM DUPLA EMBALAGEM COM ETIQUETA DE CONTROLO

59	C1669	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [10X10 cm; COMPR.]	0,0950 €
60	C1670	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [20X40 cm; COMPR.]	0,2800 €
61	C1672	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [30X15 cm; COMPR.]	0,3500 €
62	C1673	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [45X45 cm; COMPR.]	0,7700 €
63	C1671	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ FITA E CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [20X40 cm; COMPR.]	0,3200 €
64	C1674	COMPRESSA OPERATÓRIA GAZE, ESTÉRIL, C/ FITA E CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [45X45 cm; COMPR.]	0,5100 €

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
3.4. MECHAS DE GAZE			
3.4.1. MECHAS DE GAZE SEM CONTRASTE RX			
65	M260	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL (22 FIOS) [5 mx2,5 cm; TIRA]	0,0880 €
3.4.2. MECHAS DE GAZE COM CONTRASTE RX			
66	M261	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 1,25 cm; TIRA]	0,0990 €
67	M262	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 2,5 cm; TIRA]	0,1191 €
68	M1052	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 5 cm; TIRA]	0,1950 €
69	M1053	MECHA GAZE, NÃO ESTÉRIL, C/ CONTR. RX (22 FIOS) [5 m x 7,5 cm; TIRA]	0,2700 €
4. PRODUTOS EM TECIDO NÃO TECIDO			
4.1. BOLAS EM TECIDO NÃO TECIDO			
4.1.1. BOLAS EM TECIDO NÃO TECIDO SEM CONTRASTE RX			
70	B232	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX (30 g/m ²) [25x30 mm; BOLA]	0,0082 €
71	B233	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [40x45 mm; BOLA]	0,0098 €
72	B234	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [55x65 mm; BOLA]	0,0196 €
73	B235	BOLAS NÃO TECIDO C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [75x90 mm; BOLA]	0,0198 €
74	B236	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [25x30 mm; BOLA]	0,0099 €
75	B237	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [40x45 mm; BOLA]	0,0177 €
76	B238	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [55x65 mm; BOLA]	0,0267 €
77	B239	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ANEL ELÁSTICO S/LATEX, (30 g/m ²) [75x90 mm; BOLA]	0,0370 €
4.1.2. BOLAS EM TECIDO NÃO TECIDO COM CONTRASTE RX			
78	B497	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [25x30 mm; BOLA]	0,0220 €
79	B498	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [30x35 mm; BOLA]	0,0250 €
80	B499	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [40x45 mm; BOLA]	0,0290 €
81	B500	BOLAS NÃO TECIDO, ESTEREIS, C/ CONTRASTE RX (30 g/m ²) [55x65 mm; BOLA]	0,0430 €
4.2. COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO			
4.1.1. COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO SEM CONTRASTE RX			

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
82	C603	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [5x5 cm;COMPR.]	0,0027 €
83	C604	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [7,5x7,5 cm;COMPR.]	0,0048 €
84	C605	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [7,5x10 cm;COMPR.]	0,0080 €
85	C606	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL. (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR.]	0,0079 €
86	C607	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [10x20 cm;COMPR.]	0,0152 €
87	C608	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [15x20 cm;COMPR.]	0,0180 €
88	C1243	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [25x25 cm;COMPR.]	0,0500 €
89	C652	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [30x15;COMP]	0,0280 €
90	C1244	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[5x5 cm;COMPR.]	0,0055 €
91	C614	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x7,5 cm;COMPR.]	0,0074 €
92	C615	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x10 cm;COMPR.]	0,0093 €
93	C616	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x10 cm;COMPR.]	0,0094 €
94	C617	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x20 cm;COMPR.]	0,0176 €
95	C610	COMPRESSA N/TECIDO, ESTERIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS)[5x5 cm;COMPR.]	0,0070 €
96	C611	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x7,5 cm;COMPR.]	0,0081 €
97	C612	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x10 cm;COMPR.]	0,0154 €
98	C613	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (30 g/m ² / 4 CAMADAS)[15x20 cm;COMPR.]	0,0270 €
99	C1245	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[5x5 cm;COMPR.]	0,0064 €
100	C1246	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x7,5 cm;COMPR.]	0,0100 €
101	C1247	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[7,5x10 cm;COMPR.]	0,0130 €
102	C1248	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x10 cm;COMPR.]	0,0171 €
103	C1249	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL (40 g/m ² / 4 CAMADAS)[10x20 cm;COMPR.]	0,0268 €

4.1.2. COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO COM CONTRASTE RX

104	C609	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [15x20 cm;COMPR.]	0,0266 €
105	C1250	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (30 g/m ² / 4 CAMADAS) [20x25 cm;COMPR.]	0,0451 €
106	C618	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m ² / 4 CAMADAS) [7,5x7,5 cm;COMPR]	0,0099 €

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
107	C619	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m2 /4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR.]	0,0170 €
108	C620	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m2 /4 CAMADAS) [10x20 cm;COMPR.]	0,0297 €
109	C621	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m2 /2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR.]	0,1200 €
110	C1251	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m2 /2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR.]	0,2100 €
111	C1252	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (40 g/m2 /4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR.]	0,0119 €
112	C622	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m2 /2 CAMADAS) [20x40 cm;COMPR.]	0,1400 €
113	C1256	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m2 /2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR.]	0,1250 €
114	C623	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m2 /2 CAMADAS) [40x45 cm;COMPR.]	0,1600 €
115	C1257	COMPRESSA N/TECIDO, N/ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m2 /2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR.]	0,2550 €
116	C1255	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (30 g/m2 / 4 CAMADAS) [20x15 cm;COMPR.]	0,0358 €
117	C1253	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL.C/ CONTRASTE RX (50 g/m2 /4 CAMADAS) [10x10 cm;COMPR.]	0,2470 €
118	C624	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m2 / 2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR.]	0,1300 €
119	C1254	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL C/ CONTRASTE RX (50 g/m2 / 2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR.]	0,2300 €
120	C626	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/ CONTRASTE RX (50 g/m2 / 2 CAMADAS) [20x40 cm;COMPR.]	0,1510 €
121	C1258	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/ CONTRASTE RX (50 g/m2 /2 CAMADAS) [30x40 cm;COMPR.]	0,1800 €
122	C625	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/ CONTRASTE RX (50 g/m2 /2 CAMADAS) [40x45 cm;COMPR.]	0,2100 €
123	C1259	COMPRESSA N/TECIDO, ESTÉRIL, C/ FITA E C/CONTRASTE RX (50 g/m2 /2 CAMADAS) [40x75 cm;COMPR.]	0,2600 €

4.1.3. COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE TECIDO NÃO TECIDO, EM DUPLA EMBALAGEM COM ETIQUETA DE CONTROLO

124	C1675	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [10X10 cm; COMPR.]	0,1030 €
125	C1676	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [20X40 cm; COMPR.]	0,2900 €
126	C1677	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [30X40 cm; COMPR.]	0,3100 €
127	C1678	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [40X45 cm; COMPR.]	0,3300 €

4.3. COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO

4.3.1. COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO COM CONTRASTE RX

128	C2425	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [10X10 cm; COMPR.]	0,0163 €
129	C2426	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [10X20 cm; COMPR.]	0,0296 €

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
130	C2427	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [10X40 cm; COMPR.]	0,0518 €
131	C2428	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [20X40 cm; COMPR.]	0,0967 €
132	C2429	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [30X45 cm; COMPR.]	0,1301 €
133	C2430	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [45X45 cm; COMPR.]	0,1951 €
134	C2431	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, N/ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [45X70 cm; COMPR.]	0,3157 €
135	C2432	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, N/ESTÉRIL, C/ FITA, C/ CONTRASTE RX [45X70 cm; COMPR.]	0,2624 €
136	C2410	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [10X10 cm; COMPR.]	0,0308 €
137	C2411	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [10X20 cm; COMPR.]	0,0469 €
138	C2412	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [10X40 cm; COMPR.]	0,0848 €
139	C2413	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [10X60 cm; COMPR.]	0,1295 €
140	C2414	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [20X40 cm; COMPR.]	0,1406 €
141	C1679	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [30X45 cm; COMPR.]	0,2380 €
142	C1680	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [45X45 cm; COMPR.]	0,2500 €
143	C1681	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX [70X45 cm; COMPR.]	0,3500 €
144	C2415	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ FITA, C/ CONTRASTE RX [45X45 cm; COMPR.]	0,2672 €

4.3.2. COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, EM DUPLA EMBALAGEM COM ETIQUETA DE CONTROLO

145	C2416	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [10X10 cm; COMPR.]	0,0582 €
146	C2417	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [10X20 cm; COMPR.]	0,0777 €
147	C2418	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [10X40 cm; COMPR.]	0,1233 €
148	C2419	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [10X60 cm; COMPR.]	0,1665 €
149	C2420	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [20X40 cm; COMPR.]	0,1788 €
150	C2421	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [30X45 cm; COMPR.]	0,2302 €
151	C2422	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [45X45 cm; COMPR.]	0,3053 €
152	C2423	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [45X70 cm; COMPR.]	0,6142 €
153	C2424	COMPRESSA OPERATÓRIA TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, ESTÉRIL, C/ FITA C/ CONTRASTE RX, DUPLA EMB, ETIQ. CONTROLO [45X45 cm; COMPR.]	0,3392 €

5. OUTROS PRODUTOS

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
154	K3	KIT PENSO 1, MATERIAL ESTERILIZADO USO ÚNICO [KIT]	1,8300 €
155	K4	KIT PENSO 2, MATERIAL ESTERILIZADO USO ÚNICO [KIT]	2,8800 €
156	K5	KIT SUTURA, MATERIAL ESTERILIZADO USO ÚNICO [KIT]	5,3800 €
157	K9	KIT PENSO ESTERILIZADO	0,6700 €

ANEXO III

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Âmbito

1. Os dispositivos médicos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos dispositivos médicos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.^a

Amostras

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá, sob pena de exclusão da proposta, notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues três dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, EPE, na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.

Cláusula 3.^a

Requisitos Gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só são selecionados no presente procedimento, os dispositivos médicos que preencham os requisitos estabelecidos no clausulado das especificações técnicas.
1. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data de início.

Cláusula 4.^a

Formas de apresentação

1. Pode ser proposto, pelo mesmo concorrente, mais do que um produto para cada lote, preenchendo, para o efeito, tantos Anexo A (documento previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa do Concurso), quantos forem necessários, desde que o preço seja o mesmo.
2. No caso de o concorrente apresentar mais do que um produto para cada lote, será considerada uma única proposta para efeitos da ordenação descrita no n.º 2 do art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. No caso de um mesmo produto se enquadrar em mais do que um lote, pode ser proposto, pelo mesmo concorrente, o referido produto para esses lotes, ou seja, propor o mesmo CDM a lotes diferentes, desde que o preço seja o mesmo.
4. Caso o concorrente apresente o mesmo produto, leia-se com o mesmo CDM, com preços diferentes, para mais do que um lote, será considerada apenas a proposta de preço mais baixo, sendo a(s) restante(s) excluída(s).

Cláusula 5.^a

Sistematização dos Produtos

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- 1. GAZES MEDICADAS**
 - 1.1. GAZE COM PARAFINA E COM ANTISSÉPTICOS
- 2. LIGADURAS DE GAZE HIDRÓFILA**
- 3. PRODUTOS EM ALGODÃO E GAZE**
 - 3.1. ALGODÃO
 - 3.2. BOLAS DE GAZE
 - 3.2.1. BOLAS DE GAZE SEM CONTRASTE RX
 - 3.2.2. BOLAS DE GAZE COM CONTRASTE RX
 - 3.3. COMPRESSAS DE GAZE
 - 3.3.1. COMPRESSAS DE GAZE SEM CONTRASTE RX
 - 3.3.2. COMPRESSAS DE GAZE COM CONTRASTE RX
 - 3.3.3. COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE GAZE, EM DUPLA EMBALAGEM COM ETIQUETA DE CONTROLO
 - 3.4. MECHAS DE GAZE
 - 3.4.1. MECHAS DE GAZE SEM CONTRASTE RX
 - 3.4.2. MECHAS DE GAZE COM CONTRASTE RX
- 4. PRODUTOS EM TECIDO NÃO TECIDO**

4.1. BOLAS EM TECIDO NÃO TECIDO

4.1.1. BOLAS EM TECIDO NÃO TECIDO SEM CONTRASTE RX

4.1.2. BOLAS EM TECIDO NÃO TECIDO COM CONTRASTE RX

4.2. COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO

4.1.1. COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO SEM CONTRASTE RX

4.1.2. COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO COM CONTRASTE RX

4.1.3. COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE TECIDO NÃO TECIDO, EM DUPLA EMBALAGEM COM ETIQUETA DE CONTROLO

4.3. COMPRESSAS EM TECIDO NÃO TECIDO

4.3.1. COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO COM CONTRASTE RX

4.3.2. COMPRESSAS OPERATÓRIAS DE TECIDO NÃO TECIDO REFORÇADO, EM DUPLA EMBALAGEM COM ETIQUETA DE CONTROLO

5. OUTROS PRODUTOS

Cláusula 6.^a

Embalagem

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção, reunindo assim as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.
2. Sem prejuízo de outras exigências legais, e se aplicável, a embalagem deve conter, por unidade, as seguintes menções em língua portuguesa:
 - a) Designação do produto, que permita identificar a composição qualitativa do produto;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Marcação CE;
 - f) Símbolo de esterilidade do produto, **quando aplicável**.
3. É obrigatória a inclusão do folheto informativo/instruções de utilização dos produtos, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 7.^a

Folheto informativo/Instruções de utilização/Ficha Técnica

1. O folheto informativo/instruções de utilização/ficha técnica do produto deve conter, entre outros, os seguintes aspetos:
 - a) Características físicas e químicas, qualitativas e quantitativas;

- b) Modo de utilização/aplicação / indicações / contraindicações;
- c) Imagem do produto;
- d) Fabricante;
- e) Referência do Produto.

Cláusula 8.^a

Requisitos técnicos obrigatórios para todos os lotes

1. Estes dispositivos têm de cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Cumprir o exigido na descrição de cada lote;
 - b) Não se desfiarem / não libertarem partículas.

Cláusula 9.^a

Variações máximas permitidas

1. No caso de os concorrentes pretenderem propor produtos cujas dimensões não se enquadrem em nenhum dos lotes constantes do presente procedimento:
 - a) se uma das medidas corresponder ao solicitado, poderão concorrer ao lote a que corresponde essa medida, desde que a outra seja superior ao solicitado;
 - b) se nenhuma das medidas corresponder ao solicitado, poderão concorrer ao lote cuja medida mais se aproxima, desde que a medida do produto proposto seja superior ao solicitado na descrição do lote.

Cláusula 10.^a

1.1. Gaze com parafina e antissépticos

Composição: Matriz sintética não aderente impregnada de derivados do petrolato e com um antisséptico que não a prata e iodóforos

Propriedades: Dispositivos de uso único estéreis; com ação bacteriostática; boa adaptação a zonas anatómicas irregulares; embaladas individualmente

Cláusula 11.^a

2. Ligaduras de gaze hidrófila

Composição: Ligaduras de gaze em algodão hidrófilo

Propriedades: Dispositivos de uso único; permitem a transpiração cutânea; absorventes; boa adaptação a zonas anatómicas irregulares; embaladas individualmente

Cláusula 12.^a**3.1. Algodão**

Composição: Algodão hidrófilo

Propriedades: Dispositivos de uso único; macio e com elevada capacidade de absorção

Cláusula 13.^a**3.2. Bolas de Gaze e 3.3. Compressas de Gaze**

Composição: Bolas/compressas de gaze em algodão hidrófilo

Propriedades: Dispositivos de uso único estéreis e não estéreis; elevada capacidade de absorção; com fio incorporado detetável aos RX e flexível, quando aplicável

Para os produtos do grupo **3.3.3. Compressas operatórias de gaze, em dupla embalagem com etiqueta de controlo**, devem ser embalados em pacote interno, no qual deve estar fixada uma etiqueta dupla de controlo com a informação necessária para uma fácil contagem do número de unidades; a etiqueta de controlo deve poder ser destacada facilmente em duas partes; e o pacote interno deve estar embalado num outro pacote.

Sempre que se solicitem **compressas estéreis**, o número de unidades por embalagem proposto deverá ser, no mínimo, de 5.

Sempre que se solicitem **compressas não estéreis**, o número de unidades por embalagem proposto deverá ser, no mínimo, de 25

Cláusula 14.^a**3.4. Mechas de Gaze**

Composição: Mechas de gaze em algodão hidrófilo

Propriedades: Dispositivos de uso único não estéreis; elevada capacidade de absorção; com fio incorporado detetável aos RX e flexível, quando aplicável

Cláusula 15.^a**4. Produtos em tecido não tecido**

Composição: Bolas/compressas em tecido não tecido

Propriedades: Dispositivos de uso único estéreis e não estéreis; com capacidade de absorção; com fio incorporado detetável aos RX e flexível, quando aplicável

Para os produtos do grupo **4.1.3. Compressas operatórias de tecido não tecido, em dupla embalagem com etiqueta de controlo** e **4.1.5. Compressas operatórias de tecido não tecido reforçado, em dupla embalagem com etiqueta de controlo**, devem ser embalados em pacote interno, no qual deve estar fixada uma etiqueta dupla de controlo com a informação necessária para uma fácil contagem do

número de unidades; a etiqueta de controlo deve poder ser destacada facilmente em duas partes; e o pacote interno deve estar embalado num outro pacote.

Sempre que se solicitem **compressas estéreis**, o número de unidades por embalagem proposto deverá ser, no mínimo, de 5.

Sempre que se solicitem **compressas não estéreis**, o número de unidades por embalagem proposto deverá ser, no mínimo, de 25.

Cláusula 16.^a

5. Produtos em tecido não tecido reforçado

Composição: Compressas constituídas, em parte, por tecido não tecido e, em parte, por rede têxtil

Propriedades: Dispositivos de uso único estéreis; resistência funcional tanto a seco como a molhado; suaves; elevada capacidade de absorção; com fio incorporado detetável aos RX e flexível

Cláusula 17.^a

6. Outros produtos

Lote	Descrição do Artigo	Especificações técnicas
146	K3 - KIT PENSO 1, MATERIAL ESTERILIZADO USO ÚNICO [KIT]	Constituído por, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> • 1 tabuleiro rígido • 1 par de luvas sem pó (Tamanhos M ou L) • 1 pinça dissecação • 3 bolas TNT • 5 compressas TNT 5cmx 5cm (mínimo)
147	K4 - KIT PENSO 2, MATERIAL ESTERILIZADO USO ÚNICO [KIT]	Constituído por, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> • 1 tabuleiro rígido • 1 taça • 1 par de luvas sem pó (Tamanhos M ou L) • 1 pinça dissecação • 1 pinça kocher • 3 bolas TNT • 5 compressas TNT 5cmx 5cm (mínimo)
148	K5 - KIT SUTURA, MATERIAL ESTERILIZADO USO ÚNICO [KIT]	Constituído por, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> • 1 tabuleiro rígido • 1 campo operatório • 1 par de luvas sem pó (Tamanhos M ou L) • 1 lâmina de bisturi • 1 porta-agulhas

Lote	Descrição do Artigo	Especificações técnicas
		<ul style="list-style-type: none">• 1 pinça dissecação• 1 pinça kocher• 3 bolas TNT• 5 compressas TNT 5cmx 5cm (mínimo)
149	K9 - KIT PENSO ESTERILIZADO	Constituído por, pelo menos: <ul style="list-style-type: none">• 1 tabuleiro rígido• 5 compressas TNT ou gaze 5cmx 5cm (mínimo)